



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a realização de ligações interurbanas pelas unidades judiciárias da capital.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre administrar e criar procedimentos para melhor adequar as ações e uso rotineiro nas unidades deste Poder;

CONSIDERANDO a vigência do contrato n.º 03/2015, celebrado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL, para prestação do serviço de telefonia fixa comutada de longa distância intra-regional e inter-regional,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Estabelecer que as chamadas interurbanas para telefone fixo e móvel, originadas de linhas telefônicas de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sejam efetivadas, nas Unidades da Capital, via operadora EMBRATEL, devendo ser utilizado o prefixo 21 nas ligações, permanecendo o código 14 para as Comarcas do interior.~~

Art. 1º Estabelecer que as chamadas interurbanas para telefone fixo e móvel, originadas de linhas telefônicas de propriedade do Poder Judiciário, sejam efetivadas, nas Unidades da Capital e interior, via operadora BRASIL TELECOM (OI), devendo ser utilizado o prefixo 14. [\(Alterado pela Instrução Normativa nº 4, de 16.5.2019\)](#)

Art. 2º A realização de chamadas deve obedecer, obrigatoriamente, ao princípio da economicidade, observando-se, ainda:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- I – o estrito interesse do serviço público;
- II – o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- III – a racionalização do uso dos equipamentos evitando prolongada e/ou desnecessária.

Art. 3º As despesas com ligações DDD e DDI, inclusive para aparelho móvel celular, realizadas em caráter particular, constatadas no faturamento, serão ressarcidas pelo usuário que as originar mediante depósito na c/c 110715- 1, ag. 3550-5, do Banco Brasil S/A, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e/ou autorizar o débito em folha de pagamento.

Art. 4º Determinar ao gestor de cada Unidade judiciária que oriente os respectivos servidores, para o estrito cumprimento da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em sendo constatado o descumprimento das determinações será o responsável obrigado a arcar com o devido ressarcimento ao Poder Público.

Art. 5º Determinar à Diretoria de Finanças o controle e acompanhamento do cumprimento das determinações estabelecidas nesta instrução, devendo comunicar à Presidência do Tribunal de Justiça qualquer ocorrência de descumprimento.

Publique-se.

Cumram-se.

Rio Branco, 23 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente